Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (14/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 149, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Concede isenção do Pagamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem no Exercício de 1.990".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Ficam isentos do pagamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem no exercício de 1.990 todos os imóveis rurais servidos por estradas conservadas e mantidas pelo Município.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (14/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 150, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Edita o Mapa e a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de terreno e a tabela de

valores do metro quadrado de construção para efeito de cálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA,- A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Ficam aprovadas as listagens de codificações de bairros e rua, setor quadra e lote e valores por metro quadrado de - terreno, anexas a esta Lei, que sob a forma de TABELA I de fo - lhas 01 a 399 a integram e dela fazem parte e constituem o Mapa e a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de terreno para apuração da base de cálculo do Imposto Territorial Urbano para o exercício de 1.990.

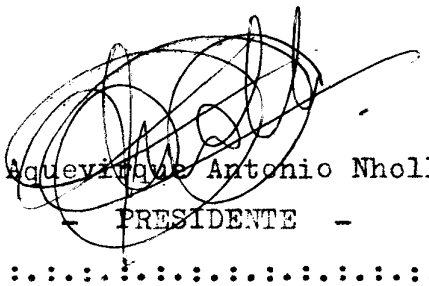
PARÁGRAFO ÚNICO:-Os valores estabelecidos na listagem serão - transpostos para a planta da cidade, que será afixada no saguão do Prédio da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º:-Fica aprovada como elemento para apuração da base de - cálculo do Imposto Predial para o exercício de 1.990 a TABELA II anexa a esta Lei e dela parte integrante que fixa, de acordo com a idade e tipo o valor do metro quadrado de construção para imóveis edificados na zona urbana do Município tais como: casas, apartamentos, lojas, galpão industrial, telheiro, barraco especial.

ARTIGO 3º:-Fazem também parte integrante desta Lei a TABELA III - de folhas 01 a 50 que dispõe sobre código e nome de bairros, código e nomes de ruas dos referidos bairros.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as - Leis nºs 484, de 08/10/1987 e 716, de 23/12/1988, e demais disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (07/- 11/1989).



Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 151, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre a concessão de desconto de 10% no caso de pagamento antecipado do IPTU".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

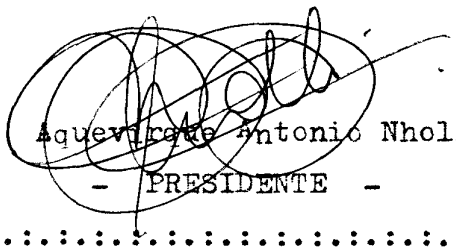
L E I : -

ARTIGO 1º:-O pagamento do valor anual do Imposto Predial, Territorial e Taxas de Serviços Urvanos até a data do vencimento da primeira das parcelas dará ao contribuinte o direito ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Não terá direito ao desconto quem efetuar o pagamento parcelado ou de uma só vez após a data fixada para o pagamento da primeira parcela.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990, ocasião em que ficarão revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 169, de 18 de outubro de 1.984.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (-07/11/1989).



Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -